



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 90

Lapa, 13 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/06, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Água Azul Esporte Clube, subvenção social e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

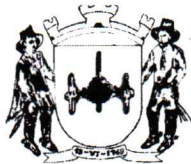
Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

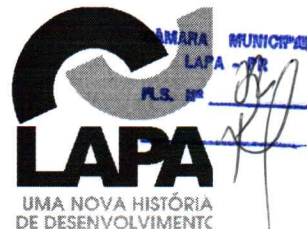
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 75/2006
Data: 15/02/2006-15:31
Responsável: INE

Visto: 



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social à Água Azul Esporte Clube, desta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.642/0001-21, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2006, encerrando-se no mês de Dezembro de 2006, a qual deverá ser destinada à conservação do Centro Social Rural – ÁGUA AZUL e cancha poliesportiva, ambos de propriedade do Município, hoje utilizados pelo referido clube esportivo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos à Administração Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

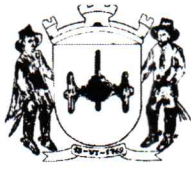
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.04 – DPTO DE ESPORTE E LAZER
2.038 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO ESPORTIVA
33.50.43.00.00.00.1000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Fevereiro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13.02.2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com supedâneo no artigo 162 da Lei Orgânica do Município da Lapa, bem como, para promover o bem estar social através do incentivo ao esporte e ao lazer, é que encaminhamos o presente projeto para apreciação desta Egrégia Casa.

“Art. 162. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

Omissis...

II – a destinação de recursos para a atividade esportiva, oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador;”

Daí as razões e justificativas para o encaminhamento do presente projeto.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Fevereiro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

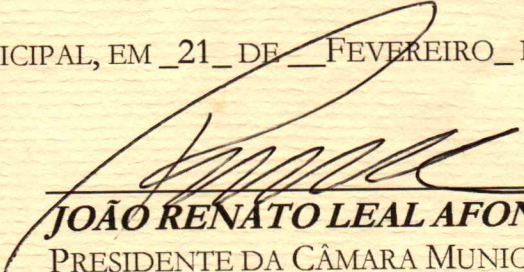
PROJETO DE LEI Nº 05/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

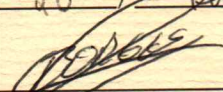
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

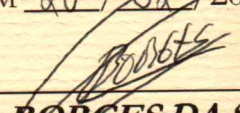
RECEBI O PROJETO EM 20 / FEVEREIRO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
LAPA, EM 20 / 02 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA – PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº _____

**RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN
BORGES DA SILVEIRA**

PARECER N.º 03/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 05/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Concede subvenção que
especifica e dá outras providências."

PRAZO: 27/02/2006



1) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o Anteprojeto de Lei nº05/2006, que autoriza o mesmo a conceder à Água Azul Esporte Clube, subvenção social.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica no artigo 162 da Lei Orgânica do Município, visto que possui o intento de promover o bem estar social através do incentivo ao esporte e ao lazer.

3) CONCLUSÃO

Verificamos em primeiro momento, que o Anteprojeto de Lei obedece à técnica legislativa exigida, muito embora, quanto ao mérito, convém esta Comissão fazer alguns apontamentos principalmente pelo disposto no artigo 2º, desta proposta.

O Centro Social Rural – ÁGUA AZUL e cancha poliesportiva são de propriedade do Município, mas são utilizados pelo Água Azul Esporte Clube.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº
[Handwritten signature]

Na proposta inicial o Executivo requer que sejam prestadas contas mensalmente dos recursos recebidos da Administração Municipal.

Porém, a finalidade é a de conservação, que pode inclusive ser realizada pelos próprios representantes da entidade, fazendo-nos então, propor Emenda Modificativa com a observância de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas a cada 03 (três) meses dos recursos recebidos da Administração Municipal.

As demais disposições observaram os ditames legais, não havendo qualquer impedimento acerca da matéria.

Não podemos deixar de observar o cumprimento ao dever constitucional do estado como medida de proteção à prática desportiva.

Por fim, a matéria atende prioritariamente aos princípios da legalidade e interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário, a quem caberá a decisão final, a apreciação deste parecer, juntamente com a Emenda Modificativa ora proposta.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 01/2006
[Handwritten signature]

Lapa, 21 de fevereiro de 2.006.

[Handwritten signature: LEANDRO BORGES DA SILVA]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº _____
[Handwritten signature]

Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão e ora relator, entendemos que o Anteprojeto de Lei nº 05/06, primeiramente obedece à técnica legislativa brasileira e quanto ao seu aparato legal, o mesmo atende aos princípios da legalidade e interesse público, de acordo com a emenda modificativa proposta e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 21 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador - Membro

Em, ____/____/2006.

[Handwritten signature]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro

Em ____/____/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L. 12

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 05/2006

SÚMULA: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário a seguinte emenda:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º, do referido projeto, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas conforme artigo 1º, a cada 03 (três) meses dos recursos recebidos da Administração Municipal.”

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
12.12.12

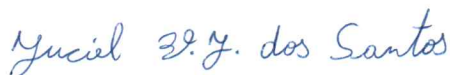


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETO

Vereador – Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº05/2006

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao anteprojeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social à Água Azul Esporte Clube, desta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.642/0001-21, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2006, encerrando-se no mês de dezembro de 2006, a qual deverá ser destinada à conservação do Centro Social Rural – ÁGUA AZUL e cancha poliesportiva, ambos de



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

propriedade do Município, hoje utilizados pelo referido clube esportivo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas conforme artigo 1º, a cada 03 (três) meses dos recursos recebidos da Administração Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

10.04 – DPTO DE ESPORTE E LAZER

2.038 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO ESPORTIVA

33.50.43.00.00.00.1000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 13
C

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2006.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa/Pr, 22 de fevereiro de 2006.

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

Membro

Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE LEI Nº 005/2006

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de legislação, Justiça e Redação

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social à Água Azul Esporte Clube, desta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.642/0001-21, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2006, encerrando-se no mês de Dezembro de 2006, a qual deverá ser destinada à conservação do Centro Social Rural – ÁGUA AZUL e cancha poliesportiva, ambos de propriedade do Município, hoje utilizados pelo referido clube esportivo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas conforme artigo 1º, a cada 03 (três) meses dos recursos recebidos da Administração Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

10.04 – DPTO DE ESPORTE E LAZER

2.038 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO ESPORTIVA

33.50.43.00.00.00.1000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2006.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 8 de março de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício n.º 198

Lapa, 20 de Março de 2006.

Senhor Presidente:

ANEXAR AO
PROJETO
PARAMIRINHA
A C.L. J.R.
20.03.06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Tem o presente a finalidade de comunicar à Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 05/2006 datado em 08.03.2005, que tem por ementa:

“Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o Projeto em questão, devido ao resultado da análise feita pela Assessoria Jurídica do Município, cujas conclusões adoto como razões fundamentais do veto aposto e seguem adiante transcritas:

“A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.”

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo n.º: 00173 / 2006

Data: 20/03/2006 - 16:37

Responsável: SAG

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 198/06

.... 02

Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, necessitam de intervenção do Poder Legislativo Municipal para sua validação. Contudo, tais atos nunca serão praticados in concreto pela Câmara, devendo ela se limitar a autorizar ou não a sua prática pelo Sr. Prefeito que é incumbido de praticar concretamente o ato, dando-lhe forma administrativa conveniente.

Destarte, a redação do artigo 2º dada pela Câmara Municipal não pode prosperar, pois à luz do controle fiscal exercido sobre o Município, a simples apresentação de relatório das atividades desenvolvidas enseja descumprimento aos dispositivos legais presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, como praxe, haver a prestação de contas dos valores repassados à entidade beneficiada, mediante apresentação de documentos hábeis para tanto, devendo constar expressamente esta premissa no diploma legal supramencionado.

Para tanto, tendo em vista a alteração proposta pelo Legislativo ir de encontro aos dispositivos legais que norteiam a Administração Pública, somos pelo VETO PARCIAL abrangendo o texto integral do artigo 2º do referido Projeto de Lei, conforme previsão no artigo 56, parágrafos 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº



Ofício nº 198/06

.... 03

Esses os motivos que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei que trata de subvenção mensal ao Centro Social Rural – ÁGUA AZUL e Cancha Poliesportiva.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente

Miguel Batista

Prefeito Municipal



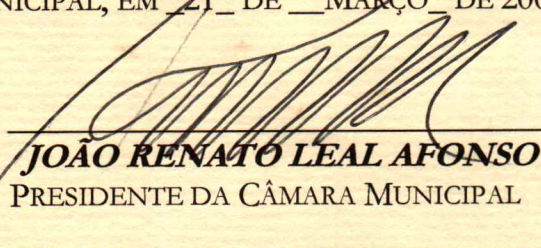
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/06, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 21 DE MARÇO DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 21 / MARÇO / 2006.

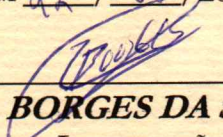

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 21 / 03 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 05/06, que Concede Subvenção que Especifica e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Sendo assim colocamos ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 27 de Março de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 34/2006

Ref: Veto prefetural ao Projeto de Lei nº 05/2006

Trata a matéria da análise sobre o veto parcial do Poder Executivo em relação ao Projeto de Lei apresentado nesta Casa de Leis que trata de subvenção mensal ao Centro Social Rural – AGUA AZUL e cancha Poliesportiva.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o veto prefetural somente pode apoiar-se na inconstitucionalidade, ilegalidade ou à contrariedade ao interesse público da lei.

Alguns autores simplificam essa tricotomia, como José Celso de Mello Filho, em sua obra Constituição Federal Anotada, Saraiva, 1984, pág. 171, quando diz: “Só 2 (dois), portanto, podem ser os fundamentos do veto manifestado pelo Chefe do Executivo: fundamento jurídico (inconstitucionalidade do projeto de lei) e fundamento político (contrariedade do projeto de lei ao interesse público)”.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

No caso em apreço, não alegou o Executivo em suas razões acostadas, qualquer ofensa às normas constitucionais e, tampouco, a qualquer outra lei superior. Não se respalda o veto (ainda que parcial), portanto, na ilegalidade ou inconstitucionalidade do Projeto de Lei apresentado.

Resta-nos a terceira hipótese de amparo ao veto, qual seja, a contrariedade aos interesses públicos, e esta possibilidade está estritamente vinculada a questões políticas e de mérito, às quais não cabe a esta assessoria pronunciar-se.

A mera apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, dentro daquelas atividades inerentes ao Centro Social Rural AGUA AZUL já enseja a responsabilidade por parte da entidade a uma prestação de contas, ainda que não constante tal termo.

No caso em apreço, cabe tão somente ao Executivo, a apreciação de tais relatórios, a fim de se confirmar que não está havendo desvio de finalidade da entidade beneficiada pela subvenção.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Diante do que foi exposto, opinamos pelo não acatamento do veto parcial do Sr. Prefeito Municipal, por inconsistente e sem fundamentos legais quanto as suas justificativas.

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de março de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial